



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º É permitido ao aluno regular matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo requerer o trancamento de 1 (um) semestre, exceto no primeiro semestre letivo de atividades, aplicando-se as seguintes disposições:

I – a solicitação deve ser encaminhada ao endereço eletrônico nuace.cefor@camara.leg.br até a data publicada no Calendário Acadêmico na página de Pós Graduação, antes de decorridos 25% do total de dias letivos do semestre a ser trancado;

II – o deferimento do pedido gera efeitos desde o início do semestre, ou seja, durante sua vigência o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina do mestrado, efetuar exame de qualificação ou defender o TCC.

III – o trancamento não poderá ser cancelado.

IV – em seu período de duração, o prazo de conclusão do curso fica suspenso.

§ 1º Em casos de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado do Curso de Mestrado irá deliberar, se for o caso, sobre a concessão excepcional de trancamento fora do prazo estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - a exposição de motivos dirigida ao Colegiado do Curso de Mestrado;

II - atestado ou laudo contendo a assinatura e o CRM do médico responsável e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º O aluno deverá obrigatoriamente realizar matrícula no semestre subsequente ao do trancamento para manutenção do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo.